



Processo: 14763e20 - Doc: 871 - Documento Assinado Digitalmente por: FLÁVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:08  
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5667491-2ef4-406e-ba05-7f56649775a9

# PROCESSO

# ADMINISTRATIVO

## Nº. 127/2020

## TERMO ADITIVO 002/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 101/2018 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CONSELHEIRO PARANHOS, N° 10, CENTRO- SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO ANEXO I A REFERIDA UNIDADE, ONDE FUNCIONARÁ OS SETORES LIGADOS AO PACS (PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE), DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

**CONTRATADO: JOALDISIO DA COSTA OLIVEIRA JÚNIOR**



Solicitação nº 127/2020  
Santo Amaro/ BA, 02 de abril de 2020.

## **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **PARA: SETOR DE CONTABILIDADE**

Prezado (a):

Considerando a necessidade de renovação do contrato nº 101/2018, objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CONSELHEIRO PARANHOS, Nº 10, CENTRO, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO ANEXO I NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**, cujo proprietário é o Srº Joaldísio da Costa Oliveira Júnior, visando a necessidade em dar continuidade em contratos com vigência para o exercício de 2020, faz-se necessária a disponibilização de dotação orçamentária para o reempenho do referido contrato.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

### **VALOR MENSAL:**

**R\$ 2.086,42 (dois mil, oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**

**HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## **DO SETOR DE CONTABILIDADE**

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATT: Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de nº **127/2020**, informamos abaixo, Dotações Orçamentárias para atender despesas com **RENOVAÇÃO DO ALUGUEL DO IMÓVEL SITUADO NA RUA CONSELHEIRO PARANHOS, Nº 31, CENTRO – SANTO AMARO-BA, ONDE SE LOCALIZA O ANEXO I DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, visando que sejam tomadas as devidas providências.

**ÓRGÃO:** 13 – Secretaria Municipal de Saúde  
1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DOTAÇÃO:**  
10.301.0012.2044 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde

**ELEMENTO DE DESPESA:**  
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**FONTE:**  
6102000/ 0114000

Santo Amaro/BA, 02 de abril de 2020.

  
Durvalina da C. M. Rosa

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



Processo: 14763e20 - Doc: 871 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:08  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5667491-2ef4-406e-ba05-7f5c649775a9

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020**  
**COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

Assunto: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 101/2018**

No caso em tela, temos como objeto, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CONSELHEIRO PARANHOS, N º 10, CENTRO- SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO ANEXO I A REFERIDA UNIDADE, ONDE FUNCIONARÁ OS SETORES LIGADOS AO PACS (PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE), DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, o qual vem atendendo a referida Secretaria deste município, para suprir as necessidades das demandas que se estabelecem, imprescindíveis para o funcionamento das atividades administrativas.

A falta ou não continuidade da locação pretendida supracitada ocasionará um prejuízo grande a Administração, pois, teremos neste local o funcionamento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) ligado a Secretaria de Saúde, que não pode ter suas atividades interrompidas, uma vez que acarretariam grandes prejuízos aos munícipes. O PACS foi efetivamente instituído e regulamentado em 1997, é uma importante estratégia na consolidação do Sistema Único de Saúde. De acordo com o Ministério da Saúde, o desenvolvimento das ações deste programa são essenciais, uma vez que os agentes comunitários devem atuar junto à população, desenvolvendo por exemplo, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde por meio de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade; identificar situações de risco, orientar as famílias, auxiliar no levantamento de informações e mapeamento de dados. Assim, torna-se evidente a necessidade de espaço físico para acomodar estes profissionais de forma adequada.

O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O caso em questão, caracteriza a continuidade da



locação, como de natureza e relevância, o qual, demonstra a imperiosidade de sua prorrogação, em face do desenvolvimento habitual das atividades da área de saúde, sob pena de prejuízo ao interesse público.

**Observa-se que, no instrumento contratual, está bem claro que, a locação terá a vigência de 12 meses, com execução de forma continuada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.**

Vale salientar que, é dever do Gestor, observando e atendendo sempre as legislações vigentes e pertinentes, assegurar a continuidade de fornecimentos e prestações de serviços essenciais à população.


Assim, o funcionamento do Anexo I da Secretaria Municipal de Saúde, não pode ser interrompido, uma vez que a população não pode ficar sem a assistência adequada da respectiva secretaria.

Levando-se em conta que o valor do aluguel será mantido, e que não acarretará ônus ao município, visando assim evitar transtornos futuros, o andamento do presente processo é essencial.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços que são desempenhados no local, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CONSELHEIRO PARANHOS, N ° 10, CENTRO- SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO ANEXO I A REFERIDA UNIDADE, ONDE FUNCIONARÁ OS SETORES LIGADOS AO PACS (PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE), DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, conclui-se ser de grande relevância a continuidade do vínculo contratual do município com o proprietário do imóvel em questão, Srº Joaldísio da Costa Oliveira Júnior.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº 101/2018, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade **dispensa de licitação nº 031/2018**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 085/2018**, tendo como contratado o proprietário do imóvel, Srº Joaldísio da Costa Oliveira Júnior, CPF: 090.736.125-00, considerando o valor mensal de **R\$ 2.086,42 (dois mil e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)** que terá a sua vigência findada em **09 de maio de 2020** e será aditivado até 31 de dezembro de 2020 e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro-Bahia, 02 de abril de 2020.

  
HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



SILVA  
Lançad



Processo: 14763e20 - Doc: 871 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:08  
Acesse em: https://e.ctm.br/gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: a5667491-2ef4-406e-ba05-7f5649775a9

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 101/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARÓ E, DO OUTRO, JOALDISIO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, nº10, Centro, Santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob número 12.278.378/0001-30, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE, o Sr. João Batista dos Santos Militão, brasileiro, maior, portador do CPF sob nº 083.402.425-04, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado, o Sr. JOALDISIO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR, portador do CPF sob nº 090.736.125-00, doravante denominado LOCADOR, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato na Locação de Imóvel localizado Rua Conselheiro Paranhos, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CONSELHEIRO PARANHOS, Nº 10, CENTRO, SANTO AMARÓ, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO ANEXO I NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARÓ - BAHIS, em conformidade com o Processo Administrativo nº 085/2018 e Dispensa de Licitação nº 031/2018, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

#### 1.1 - O LOCADOR fica obrigado:

I - a fornecer ao MUNICÍPIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao MUNICÍPIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

#### 1.2 O MUNICÍPIO fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

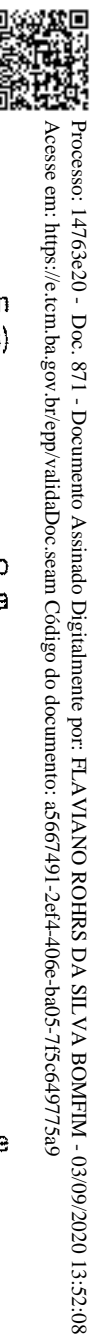
V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 - Este Contrato tem o valor mensal R\$ 1.920,22 (hum mil novecentos e vinte reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 23.066,64 (vinte e três mil sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago ao LOCATÁRIO para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72



Processo: 14763e20 - Doc: 871 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:08  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5667491-2ef4-406e-ba05-7f5c649775a9

2.2 - Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 - A vigência do presente se dá pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura..

3.2 - O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998), Conforme art. 57,II, da Lei 8.866/93

### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 13- Secretaria Municipal de Saúde**

**1319 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DOTAÇÃO: 10.122.0002.2003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos;**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;**

**FONTE: 6102000**

### CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 - Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 - de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 - Este contrato fica atrelado à Dispensa de Licitação nº 031/2018.

### CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 - Será de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente ao funcionamento do Anexo I, visando atender as necessidades da secretaria de Saúde.

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para instalação e funcionamento do Anexo I, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, sujeita-se o LOCATÁRIO às penalidades previstas no CAPUT do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa; aplicar ao LOCATÁRIO as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na cláusula segunda, item 2.1.

### CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72



SIGLA  
Lançada



Processo: 14763e20 - Doc: 871 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:08  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5667491-2ef4-406e-ba05-7f56649775a9

- a) O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES**

9.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo Único – Reserva-se ao **LOCATÁRIO** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao **LOCADOR** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

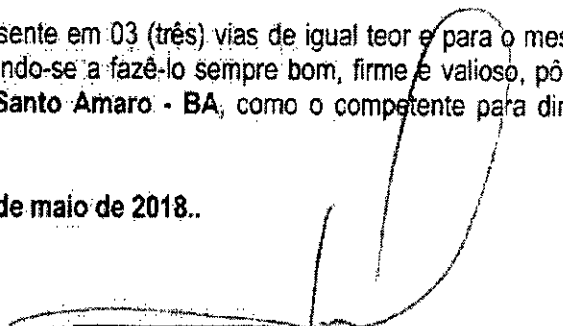
10.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

10.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Santo Amaro - BA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

SANTO AMARO – BA, 09 de maio de 2018..

  
\_\_\_\_\_  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM  
Prefeito  
Locatário

  
\_\_\_\_\_  
JOALDISIO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR  
Locador

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





Processo: 14763e20 - Doc: 871 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:08  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/emp/validador/validadorDoc?numCodigo=documento: a5667494-244-406-4005-7f5c64977a9

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2018. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CONSELHEIRO PARANHOS, Nº 10, CENTRO, SANTO AMARO-BAHIA, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO ANEXO I.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.278.378/0001-30, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, Centro, nº49 – SANTO AMARO – Bahia através do seu Prefeito Municipal Srº **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro- BA, e do Secretário Municipal de Saúde, Srº **JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO**, brasileiro divorciado, advogado, portador do RG nº2274/BA, CPF nº 083.402.425-04, residente a Rua da Igreja S/N Sítio Camaçari, zona rural, Santo Amaro- Bahia, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, o Srº **JOALDÍSIO DA COSTA OLIVEIRA JÚNIOR**, portador do CPF sob nº 090.736.125-00, doravante denominada **LOCADOR**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº **101/2018** celebrado pelas partes aqui qualificadas, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº **101/2018**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 085/2018**, afim de que **JOALDÍSIO DA COSTA OLIVEIRA JÚNIOR**, preste serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Dispensa nº 031/2018**.

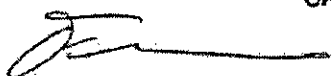
**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

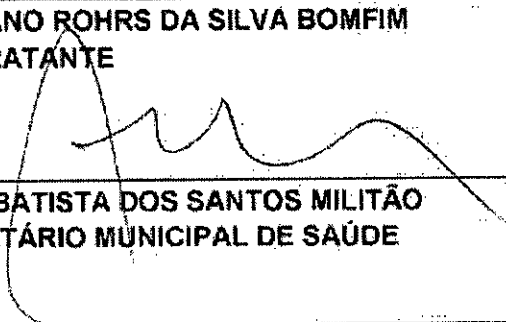
2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.  
2.2 - O presente contrato tem o valor mensal de **R\$ 2.086,42 (dois mil e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**.

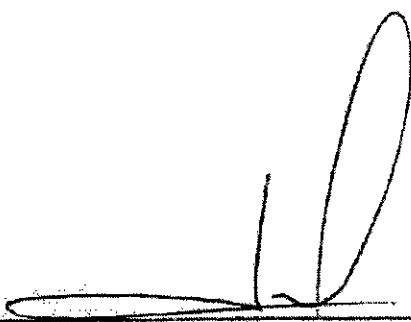
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 10 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
\_\_\_\_\_  
**JOALDÍSIO DA COSTA OLIVEIRA JÚNIOR**  
CONTRATADO

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_  
CPF:

02º \_\_\_\_\_  
CPF:



**TERMO ADITIVO**

**TERMOS ADITIVOS**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO  
CONTRATO Nº 130/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 130/2018**, com o Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 06 (seis) meses com saldo remanescente no valor de **R\$ 315.443,18 (trezentos e quinze mil quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos).** CONTRATADA: **WMC EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ Nº. 24.652.392/0001-31. Data: 26/06/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 113/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 113/2018**, com o Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA NOVA BRASÍLIA, S/N, ACUPE, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO PSF DO DISTRITO DE ACUPE** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses. CONTRATADA: **RAIMUNDO PIRES DE SOUZA**, inscrito no CPF Nº. 039.520.965-04. Data: 18/05/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 108/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 108/2018**, com o Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SINIMBU, Nº10, SINIMBU, SANTO AMARO-BAHIA, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO PSF SINIMBU.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses. CONTRATADA: **ROQUE MACHADO SENNA**, inscrito no CPF Nº. 209.142.376-91. Data: 10/05/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 101/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 101/2018**, com o Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CONSELHEIRO PARANHOS, Nº 10, CENTRO, SANTO AMARO-BAHIA, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO ANEXO I.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses. CONTRATADA: **JOALDÍSIO DA COSTA OLIVEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF Nº. 090.736.125-00. Data: 10/05/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.**


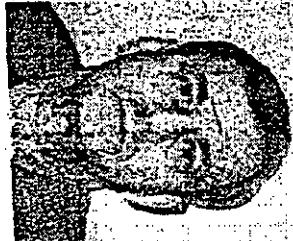
**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO  
CONTRATO Nº 120/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 120/2018**, com o Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses com saldo remanescente no valor de **R\$ 205.003,30 (duzentos e cinco mil, noventa e três reais e trinta centavos).** CONTRATADA: **HOTMED COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ Nº. 13.736.517/0001-95. Data: 14/06/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VEN. PL. 15.000/1934

*Joaldísio da Costa Oliveira*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00.874.030-56 10-10-2013

JOALDISIO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR

JOALDISIO DA COSTA OLIVEIRA

MARIA CARMELIA SOUZA OLIVEIRA

STO. AMARO BA 25-11-1956

C. CAS. CM SALVADOR BA DS  
BROTAS LV 807 FL 162 RT 003913  
090.736.125-00

*Haúlda M. de Oliveira fante*

LEI Nº 7.116 DE 26/05/93



**Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Bonfim**  
**Estado da Bahia**

Praça Batista Marques, nº 01. Térreo/1º. Andar, Bairro: Centro  
Santo Amaro - BA

Secretaria da Fazenda

Coordenadoria da Receita

Santo Amaro - BA



Processo: 14763e20 - Doc: 871 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:08  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5667491-2ef4-406e-ba05-7f5c64977549

**CERTIDAO - NEGATIVA DE DEBITOS DO TRIBUTU IPTU DO IMOVEL**  
**01010170106001**

**C.R. N.º 205/2020**

Datado: 08 de maio de 2020

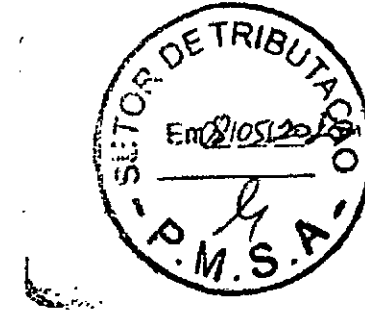
Requerente: **JOALDISIO DA COSTA OLIVEIRA C.P.F./C.N.P.J**

Endereço: RUA CONSELHEIRO SODRE Nº 27, Bairro: CENTRO, em Santo Amaro (BA)

Imóvel Código: 4831

Inscrição Imobiliária Municipal: 01010170106001

Endereço do Imóvel: RUA CONSELHEIRO PARANHOS Nº: 10; CASA, CENTRO



**CERTIFICAMOS**, que para os fins de direito, de acordo com busca nos arquivos existentes no Coordenadoria da Receita do Município, o requerente acima encontra-se **QUITE** com a Fazenda Pública Municipal.

**Observação: PROCESSO 1214/2020**

A Certidão fornecida não exclui o direito da **Fazenda Pública Municipal**, cobrar a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Concedemos esta Certidão com base nos Art. 280 da Lei Municipal nº 2112/2017-CTM. A mesma terá validade de 90 (dias) e vencerá no dia 06 de agosto de 2020.


**Santo Amaro(BA), 08 de maio de 2020**

**IMPORTANTE**

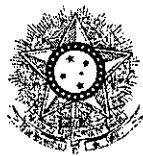
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamarocontribuinte/certidao/validacao>

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5C6C3F7A**

  
**LUIS OTAVIO DE SOUZA MATTOS**  
Funcionário(a)

  
**Rozimeire Ribeiro da Silva**  
Coordenadoria da Receita

E-Mail [pmsasefin.cr@bol.com.br](mailto:pmsasefin.cr@bol.com.br)  
Fone: (075) 3241-2505  
CEP: 44 200-000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOALDISIO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR

CPF: 090.736.125-00

Certidão nº: 10458145/2020

Expedição: 07/05/2020, às 14:31:48

Validade: 02/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOALDISIO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **090.736.125-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA BAHIA  
CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS  
COMARCA DE AMÉLIA RODRIGUES  
PRAÇA DA MATRIZ Nº 27 - LOJA 08 - CENTRO - CEP 44.230.000 - TEL 075 3522.0994  
BEL. JACIEL GONZAGA DE FARIAS  
e-mail - canonojacielgonzaga@gmail.com - cielli@terra.com.br

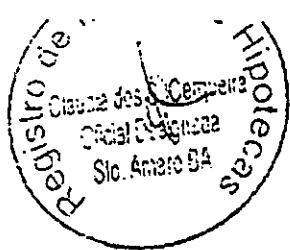


Procedimento de Registro de Imóveis  
Assinado Digitalmente por: ELA VIANE ROHRS DA SILVA BONFIM - 03/09/2021 13:52:08  
Acesso em: 03/09/2021 13:52:08  
Código de Verificação: 66249

LIVRO DE INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL  
002- FLS. 049, 050 e 051 - MÊS 10 - ANO 2016

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO de JOALDISIO DA COSTA OLIVEIRA, e que neste ato responde como inventariante, o Sr. JOÃO AUGUSTO SOUZA OLIVEIRA, e na condição de herdeiro e advogado, o Dr. JOALDISIO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR, OAB - 7302, na forma abaixo declarada:

SAIBAM todos quantos este instrumento de **ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO** de JOALDISIO DA COSTA OLIVEIRA, verem ou dela tomarem conhecimento que, no ano de 2016, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro, do dito ano, nesta cidade de Amélia Rodrigues, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, no único Serviço Notarial Registral, portador do CNPJ sob nº 13.225.529/0001-55, situado na Praça da Matriz, nº 27 - Loja 08 - Centro - CEP 44.230.000, a meu cargo Delegatário Bel. Jaciel Gonzaga de Farias, que compareceram de passagem por esta cidade e neste Cartório, na condição de **OUTORGANTES** reciprocamente **OUTORGADOS**: 1) - o Sr. **JOÃO AUGUSTO SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro divorciado, aposentado, portador da Cédula de Identidade de nº 00874012-74-SSP-BA, e do CPF-MF sob nº 065.424.685-87, residente e domiciliado na Praça da Purificação, nº 17, Santo Amaro - Bahia; 2) - o Sr. **JOALDISIO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, advogado, portador da OAB-BA nº 7302, e do CPF-MF sob nº 090.736.125-00, casado sob regime de comunhão parcial de bens, em data de 23.11.2013, com a Sra. **LUIZA CRISTINA SOUZA BITENCOURT**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade de nº 2.016.685, e do CPF-MF sob nº 396.590.895-20, residentes na Rua Conselheiros Paranhos, nº 31, 1º Andar, Centro, na cidade de Santo Amaro - Bahia; 3) - o Sr. **JOMAR SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de identidade de nº 01030796-61-SSP-BA, e do CPF-MF sob nº 184.090.405-49, casado sob regime de comunhão parcial de bens, em data de 14.01.1984, com a Sra. **IRANEIDE SALES DE SANTANA OLIVEIRA**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade de nº 01.132.185-75, e do CPF-MF sob nº 937.002.455-72, residentes na Praça da Purificação, nº 17, na cidade de Santo Amaro - Bahia; e neste ato, **IRANEIDE SALES DE SANTANA OLIVEIRA**, será representada pelo Dr. **JOALDISIO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR**, já qualificado anteriormente; tudo como consta na Procuração Pública lavrada no 1º Ofício de Notas de Barreiras - Bahia, no Livro nº 328, nas Fls. 063, em data de 10.10.2016; e na condição de advogado, o Dr. **JOALDISIO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR**, já qualificado anteriormente, legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-BA sob nº 7302, com escritório profissional na Rua Conselheiros Paranhos, nº 31, Centro, na cidade de Santo Amaro - Bahia. Os presentes foram identificados como os próprios através das identidades e mim exibidas na original de onde foram tirados os dados cadastrais que se encontram individualmente, registrados no sistema de informática deste Ofício de Notas, bem como ficaram registradas as assinaturas eletronicamente. Pelos **OUTORGANTES** e reciprocamente **OUTORGADOS**, que foram devidamente orientados pelo profissional do direito acima mencionado, e, por este profissional, me foram requerido que seja efetuado através de um **INSTRUMENTO PÚBLICO DE INVENTÁRIO E PARTILHA DA FORMA CONSENSUAL**, o inventário dos bens deixados pelo "De Cujus", **JOALDISIO DA COSTA OLIVEIRA**, lastreado nos artigos 982 e seguintes do Código de processo Civil, Lei 11.441/2007, e as disposições traduzidas nos Arts. 9º, § 4º e 29, do Provimento nº 04/07 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia; onde foi REEDITADO, com Alteração através do Provimento Conjunto CGJ/CCI 12/2012, este REVOGANDO, o Provimento



Processo: 14763e20 - Doc: 871 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:08  
Acesse em: https://www.tribunalba.org.br/portal/assinatura/assinatura.aspx?processo=14763e20&documento=871&assinante=FLAVIANO%20ROHRS%20DA%20SILVA%20BOMFIM

CCI-06/2010, e que introduz capítulos e regramentos; e, que passa a declarar o seguinte: 01) - **DOS AUTORES DA HERANÇA, E SEU FALECIMENTO:** A) - **JOALDÍSIO DA COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, viúvo, aposentado, residia na Praça da Purificação, nº 17, Centro, Santo Amaro - BA; e portador do CPF-MF 011.730.495-68, e da Cédula de identidade de nº 01.889.701-00-SSP-BA; faleceu no Hospital da Bahia, Salvador - Bahia, em data de 09.06.2016, com 93 anos de idade; e sepultado no Campo de Caridade, na cidade de Santo Amaro - Bahia; todo conforme Certidão de Óbito, emitida no Cartório de RCPN de Brotas, Comarca de Salvador - Bahia, sob nº de matrícula 143362 01 55 2016 4 00210 049 0095373 76. 02) - **DA INEXISTENCIA DE TESTAMENTO:** não deixado testamento, e foi apresentada a informação negativa da existência deste documento pelos herdeiros. 03) - **DOS HERDEIROS:** Todos acima mencionados e já qualificados. 04) - **DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE.** Habilita-se naturalmente como inventariante do espólio, o **JOÃO AUGUSTO SOUZA OLIVEIRA**, pelos motivos acima relatados através como preceitua os artigos 982 e seguinte do Código de Processo Civil; Lei 11.441/2007, e as disposições traduzidas nos Arts. 9º, § 4º e 29, do Provimento nº 04/07 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia que a ele confere todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juiz ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração para a conclusão do inventário, que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, inclusive a outorga de escritura do imóvel ora objeto desta escritura. O nomeado aceita este encargo prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade de suas declarações, e que não há outros herdeiros e pela veracidade de todos os fatos aqui relatados. 05) - **DOS BENS:** Os "De Cuijús" possuía, por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes bens: 5.1) - **BENS IMÓVEIS:** A) - **CASA RESIDENCIAL, situada na Praça da Purificação, nº 17, Santo Amaro (BA),** com portão e janela de frente, sala de visitas, 03 quartos, sala de jantar, circulação, banheiro, quintal edificada em terreno foreiro da Irmandade do Santíssimo Sacramento, confrontando-se à direita com a casa nº 15, pertencente a Ademir Vilas Boas Pinto e pelo lado esquerdo com a casa nº 19, pertencente aos herdeiros de Manoel Pedro da Costa. Registrada sob o nº R-3-2.097 do Registro Geral, Livro 2-T, fls. 24, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Santo Amaro - BA. Valor atribuído: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); B) - **APARTAMENTO situado no 1º andar da Av. Viana Bandeira nº 108, Santo Amaro - BA,** com uma varanda de frente, porta e janela, 02 quartos, copa, cozinha e sanitário social, dispensa e área de serviço, tendo ainda área de circulação e uma sala, com 4 janelas do lado direito, duas portas, na área de terreno que mede 5,25m de frente para a Av. Viana Bandeira, 5,25m de fundo para a casa da Rua Conselheiro Paranhos nº 11, 19,50m de um lado com a casa de Aurelino Rodrigues Teixeira e 19,50m do outro lado com o imóvel atribuído a Bartholomeu Diógenes de Souza. Registrado sob o nº 1 - 5.009, Lv. 2-BD, Fls. 93, no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas de Santo Amaro - BA. Valor atribuído: R\$30.000,00 (trinta mil reais); C) - **PRÉDIO COMERCIAL, situado na parte térrea da Rua Conselheiro Paranhos, nº 29, Santo Amaro - BA,** medindo seis metros de largura por dezoito metros de comprimento, com 06 portas de ferro, sendo três para a Rua Conselheiros Paranhos; e três para a Rua Marechal Deodoro; uma parede com duas aberturas que serve de porta e que divide cinco metros de comprimento, tendo nesta parte dois aparelhos sanitários e uma pia, sendo o piso de cimento. Na outra parte dos 13 metros de comprimento o piso é de mosaico colorido e o teto em toda sua extensão é uma laje de cimento armado. Registrado sob o nº 1- 5.416, Lv. 2-BH, Fls. 11, no Cartório de Imóveis e Hipotecas de Santo Amaro - BA. Valor atribuído: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); D) - **CASA RESIDENCIAL**



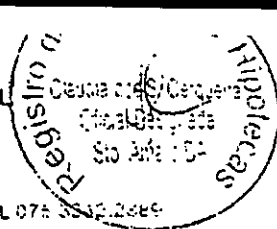
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA BAHIA

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS  
COMARCA DE AMÉLIA RODRIGUES

PRAÇA DA MATRIZ N° 27 - LOJA 08 - CENTRO - CEP 44.230.000 - TEL 075 3542.2889

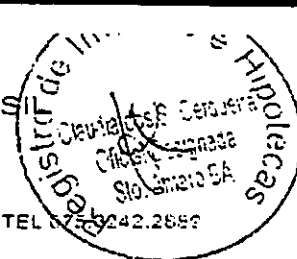
BEL. JACIEL GONZAGA DE FARIAS

e-mails - cartoriojacielgonzaga@gmail.com - bel@terra.com.br



situada na Rua Conselheiro Sodré n° 27, Santo Amaro - BA, com uma porta e uma janela de frente, sala de visitas, três quartos, sala de jantar, cozinha, banheiro, privada e quintal, com paredes laterais meias, edificada em terreno foreiro à Irmandade do Santíssimo Sacramento da Matriz da Purificação. Registrado sob o n° 1- 5.415, do livro 2-BH, fls. 10, no Cartório de Imóveis e Hipotecas de Santo Amaro - BA. Valor atribuído: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); E) - CASA RESIDENCIAL situada na Rua Conselheiro Paranhos, n° 10, Santo Amaro - BA, coberta de telhas, sobre pilares, edificada em terreno foreiro à Irmandade do Santíssimo Sacramento da Matriz da Purificação, com porta, duas janelas de frente, corredor, sala de visitas, dois quartos, sala de jantar, toda atijolada, com um pequeno pátio. Registrado sob o n° 1 - 5.417, livro 2-BH, fls. 12, no Cartório de Imóveis e Hipotecas de Santo Amaro - BA. Valor atribuído: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); F) - CASA RESIDENCIAL, situada na Rua Conselheiro Paranhos, n° 35, Santo Amaro(BA), com porta e duas janelas de frente, sala de visitas, três quartos, sala de jantar, cozinha, banheiro e quintal, com paredes laterais meias, edificada em terreno foreiro à Irmandade do Santíssimo Sacramento da Matriz da Purificação. Registrada sob o n° 4 -228, livro 2-B, fls. 28, no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas de Santo Amaro - BA. Valor atribuído: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). G) - CASA RESIDENCIAL situada na Rua Conselheiro Paranhos n° 31-A, Santo Amaro(BA), com porta e duas janelas de frente, sala de jantar, sala de visita, três quartos, copa cozinha, banheiro e sanitário, quarto de carvão, outras dependências e quintal. Registrada sob o n° 5 - 255, livro 2-B, fls. 55, no Cartório de Imóveis e Hipotecas de Santo Amaro - BA. Valor atribuído: R\$31.000,00 (trinta e hum mil reais). B) - VALORES MONETÁRIOS: Saldos existentes em conta corrente e poupanças mantidas pelo falecido nos Bancos: BRDESCO (Agência: 1543-1 - Conta Corrente: 160.217-9, no valor de R\$17.512,53 (dezessete mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e três centavos)), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Agência: 0073 - Operação: 013 - Conta Corrente: 3.002-3, no valor de R\$1.089,73 (hum mil, oitenta e nove reais e setenta e três centavos)), e BANCO DO BRASIL (Agência: 0059-0 - Contas Correntes: 10.672-0, no valor de R\$59.766,06 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e seis centavos), e 28.109-3, no valor de 14.931,11 (quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e onze centavos)); aplicações financeiras no BANCO DO BRASIL (OUROCAP 200 ANOS PM, no valor de R\$6.111,96 (seis mil, cento e onze reais e noventa e seis centavos), e OUROCAP TORCIDA PU 36, no valor de R\$66.758,92 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)), e planos de previdência na CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CAIXA FIC PREV 300 RF), no valor de R\$43.385,81 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos); agências situadas na cidade de Santo Amaro(BA), e com no montante total de R\$209.358,12 (duzentos e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e doze centavos). 06) - DA PARTILHA: Foi acordado pelos herdeiros, o seguinte: 6.1) - Quinhão do Herdeiro JOÃO AUGUSTO SOUZA OLIVEIRA: caberão os seguintes bens e valores: A) - CASA RESIDENCIAL, situada na Praça da Purificação, n° 17, Santo Amaro (BA). Registrada sob o n° R-3-2.097 do Registro Geral, Livro 2-T, fls. 24, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Santo Amaro - BA. Valor atribuído: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); B) - APARTAMENTO situado no 1° andar da Av. Viana Bandeira n° 108, Santo Amaro - BA. Registrado sob o n° 1 - 5.009, Lv. 2-BD, Fls. 93, no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas de Santo Amaro - BA. Valor atribuído: R\$30.000,00 (trinta mil reais); C) - A quantia de R\$49.123,69 (quarenta e nove mil, cento e vinte e três reais e sessenta e nove centavos) correspondente a 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) do Saldo total existente junto ao Banco do Brasil, acrescidos de eventuais





creditados até a data do levantamento da quantia. 07) - **DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Que foram apresentados os documentos pertinente ao feito disposto na Lei 7.433 de 18 de dezembro de 1985, Regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09 de setembro do ano seguinte, e assim foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Ônus do Imóvel, expedida pelo Cartório competente, cuja cópia autenticada fica arquivada nestas Notas, Declaração Negativa da Justiça do Trabalho 5ª Região, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista Nacional (CNDT) nos termos do art. 642-A da CLT e Recomendação nº 03 CNJ/2012. Certidão Negativa expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Ações e Execuções Cíveis e Criminais, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria da Fazenda do Município Competente; e não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem o bem e direito partilhado, e que não era o "De Cujus" empregador rural ou urbana e não está sujeito às prescrições da lei previdenciária em vigor. Cujos documentos foram vistos e anotados e arquivados fazendo parte do Processo. Foi observada a orientação dada pelo Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais na Seção III - Das Disposições Finais, art. 308 e seguintes. Foi acessada em 31.10.2016, a base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, através do site [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), e obtida a informação de que não consta indisponibilidade de bens em nome de JOALDÍSIO DA COSTA OLIVEIRA, conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade - código HASH: fd36.1530.a737.286f.b615.aa74.49b5.f998.fe5e.4a04. 08) - **DO DOI:** foi emitida automaticamente a declaração sobre Operação Imobiliária pertinente a presente transação em cumprimento ao que dispõe a instrução normativa da Secretaria da Receita Federal nº 090/85. 09) - **DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:** Pelo profissional do direito sempre presente, me foi dito que assessorou e aconselhou seus constituinte, tendo sido orientada de conformidade com a lei. 10) - **DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO, CAUSA MORTIS E DOAÇÃO - ITCMD:** A Fazenda Pública Estadual, por intermédio do Sr. JOSE LIMA DE MENEZES, Auditor Fiscal, investido das atribuições que lhes são inerentes, vem valorar o bem inventariado sob nº de processo 17425420167, da seguinte forma: Foi atribuída ao inventário o valor total de R\$ 483.375,87 (quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), totalizando o valor do ITD CAUSA MORTIS em R\$38.670,07 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta reais e sete centavos). Como o valor foi pago, foi autorizado pela Fazenda Pública Estadual o prosseguimento da feitura da Escritura. **DECLARAÇÕES FINAIS:** Requer este Cartório do(a) Sr(a). Oficial(a) do Registro Imobiliário, competente a gentileza de praticar todos os atos que se fizerem necessário ao registro da presente escritura respeitando-se os trâmites legais desse Registro na forma como encontra narrada. Assim o disseram e me pediram que fosse lavrada esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, achada conforme, pelos envolvidos, que concordam e assinam. Foram dispensadas as testemunhas instrumentais pelas partes, estando de acordo com o parágrafo 5º do Art. 215 do Código Civil Brasileiro, com redação dada pela lei nº 952/81. Foi formalizado Juridicamente às vontades das partes Art. 6º da Lei 8.935/94. CERTIFICA este Ofício Notarial que a documentação apresentada, bem como todos os atos aqui solicitados para a feitura do Inventário são de inteira responsabilidade dos inventariantes não sendo este Ofício responsável por alevisias que por ventura exista ou venha a existir. **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** E assim o disse, estando de acordo com o que foi requerido, razão pelo qual foi lavrada a presente que depois de lida e considerada conforme assinam perante mim. Os emolumentos líquidos Notariais e Registrais estão de acordo com a Lei 12.373/2011 por

Processo: 14763e20 - Doc: 871 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:08



Processo: 14763e20-1-2020-871 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:08  
Acesse em: https://www.tribunalba.org.br/portal/validarDoc.seam?codigo=25667491-2ef4-406e-ba05-7f56649775a9

determinação do Poder Judiciário do Estado da Bahia, através da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, através do DAJE de nº 950398 - Série 016 - Emissão nº 9999. Eu, Bel. Jaciel Gonzaga de Farias - Tabelião Público desta Comarca de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, e/ou substitutos (Adelson de Jesus Amorim e Ailton Oliveira das Neves Junior) subscrevo dou fé e assino em publico e raso.

Em testº da verdade

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
JOÃO AUGUSTO SOUZA OLIVEIRA

\_\_\_\_\_  
JOALDISIO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
LUIZA CRISTINA SOUZA BITENGOURT

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
JOMAR SOUZA OLIVEIRA

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
IRANEIDE SALES DE SANTANA OLIVEIRA  
JOALDISIO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR  
(PROCURADOR)

\_\_\_\_\_  
DR. JOALDISIO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR  
OAB/BA - 7.302

COMARCA DE AMÉLIA RODRIGUES - ESTADO DA BAHIA  
TABELIÃO DE NOTAS E OFICIAL DE PROTESTOS  
BEL. JACIEL GONZAGA DE FARIAS  
E/OU SUBSTITUTOS

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Protesto

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Protesto  
1911 ABM FRES S/NTE VARGAS  
SANTA MARIA - BAHIA  
Reconheço a Autenticidade data) Fir



Processo: 14763e20 - Doc: 871 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:08  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5667491-2ef4-406e-ba05-7f5c649775a9

## AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 101/2018**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 101/2018**, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CONSELHEIRO PARANHOS, N º 10, CENTRO- SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO ANEXO I A REFERIDA UNIDADE, ONDE FUNCIONARÁ OS SETORES LIGADOS AO PACS (PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE), DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA, firmados entre este Município e o Srº **JOALDÍSIO DA COSTA OLIVEIRA JÚNIOR, CPF: 090.736.125-00.**

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro-Bahia, 02 de abril de 2020.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

Prefeito



Processo: 14763e20 - Doc: 871 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:08  
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5667491-2ef4-406e-ba05-7f5c649775a9

**MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CONSELHEIRO PARANHOS, N º 10, CENTRO- SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO ANEXO I A REFERIDA UNIDADE, ONDE FUNCIONARÁ OS SETORES LIGADOS AO PACS (PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE), DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º. 12.278.378/0001-30, com sede a Praça da Purificação, s/nº, Centro, nº49 – SANTO AMARO – Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Srº **HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, , portador do RG nº 08.190.433-97, CPF nº 923.702.845-87, residente a Av. Tancredo Neves, 274, Caminho das Árvores- Salvador-Bahia, CEP 41820-907, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, o Srº **XXXXXXXXXXXX**, portador do CPF sob nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/2018**, celebrado pelas partes aqui qualificadas **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º; da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **xxxxxx nº xxx/xxxxx**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

- 2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2020.
- 2.2 - O presente contrato tem o valor mensal de **R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
**HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



Processo: 14763e20 - Doc: 871 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:08  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5667491-2ef4-406e-ba05-7f5c649775a9

Parecer. n.º 149/2020  
Processo Administrativo nº 127/2020  
Termo Aditivo n. 002/2020

Aditivo de Prazo. Segundo termo aditivo de prazo ao contrato n. 101/2018, cujo objeto é a locação de imóvel situado na rua Conselheiro Paranhos, n. 10, Centro, Santo Amaro/BA, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, com funcionamento do Anexo I a referida unidade, onde funcionará os setores ligados ao PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), do Município de Santo Amaro/BA. Ressalvas. Correção do processo administrativo.

## **RELATÓRIO**

Analisa a presente solicitação de prorrogação do contrato nº 101/2018, mediante segundo termo aditivo, cujo objeto é locação de imóvel objeto é a locação de imóvel situado na rua Conselheiro Paranhos, n. 10, Centro, Santo Amaro/BA, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, com funcionamento do Anexo I a referida unidade, onde funcionará os setores ligados ao PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), do Município de Santo Amaro/BA, de acordo com o art. 57 da Lei n. 8.666/93, fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar de 09/05/2020 a 31/12/2020, conforme vinculação ao processo administrativo n. 085/2018, junto ao Sr. Joaldísio da Costa, inscrito sob o CPF n. 090.736.125-00.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

## **DAS RAZÕES DO PARECER**

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria de Municipal de Saúde, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual, uma vez que a Administração Pública necessita direta e indiretamente de imóveis para dar continuidade a prestação de um serviço público, principalmente quando tem-se por objeto direito fundamental, assegurado constitucionalmente, como a saúde.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato. No caso em tela, o contrato não extrapola o prazo de lei.

Lembramos que, houve a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, acostou-se termo a declaração, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa.

*RM*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



Processo: 14763e20 - Doc: 871 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:08  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5667491-2ef4-406e-ba05-7f5c649775a9

**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

No que se refere aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, bem como as demais exigências para contratação dessa natureza (art. 24, X). No caso em tela, não foi colacionado as certidões de regularidade fiscal junto a fazenda estadual e federal, e nem sequer foi juntado laudo de avaliação do imóvel, inobservando as exigências legais sobre a matéria.

Ressaltamos que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

**CONCLUSÃO**

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino para que seja regularizado o feito, e somente após, dê prosseguimento no feito, com o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Amaro/BA, 08 de maio de 2020.

Maiana Macedo  
OAB/BA 24.654



## DESPACHO DE RESPOSTA A RESSALVA DO PARECER JURIDICO Nº 149/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 101/2018.**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CONSELHEIRO PARANHOS, Nº 10, CENTRO- SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO ANEXO I, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

A Procuradoria Jurídica deste município referendou em seu parecer, conforme transcrição:

*“[...] No caso em tela, não foi colacionado as certidões de regularidade fiscal junto a fazenda estadual e federal, e nem sequer foi juntado laudo de avaliação do imóvel, inobservando as exigências legais sobre a matéria”.*

Diante do exposto, ressaltamos que o funcionamento da referida Unidade não pôde, nem pode ter suas atividades interrompidas, uma vez que no imóvel encontra-se alocado o setor ligado ao PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), programa de extrema importância para a consolidação do Sistema Único de Saúde, que desenvolve atividades como prevenção de doenças e promoção da saúde por meio de ações educativas, identificação de situações de risco, orientação as famílias e auxílio no levantamento de informações e mapeamento de dados.

Ademais, com a proliferação do Corona vírus, as rotinas administrativas dos setores públicos foram afetadas, assim como a comunicação com o proprietário do referido imóvel, o que desencadeou atraso na entrega dos documentos neste setor. Deste modo, evitando prejudicar o proprietário e os munícipes, que necessitam de atendimento na rede pública de saúde, o andamento deste processo tornou-se primordial para evitarmos problema maiores na rede pública municipal.

Deste modo, foram solicitados ao proprietário do imóvel as certidões pendentes, bem como já havia sido solicitada a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano o laudo de avaliação do imóvel. Assim sendo, conforme a entrega deste documentos sejam feitas, os mesmos serão anexados a este processo com o intuito de sanar qualquer irregularidade.

*“E sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino para que seja regularizado o feito, e somente após, dê prosseguimento no feito, com o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2020”.*

**Com referência à ressalva acima, a acataremos e, realizaremos a prorrogação, do contrato, tão somente, até 31 de dezembro de 2020.**

Vislumbrando então a legalidade do ato, fica decidido pelo prosseguimento do termo aditivo, respeitando o parecer emanado, mas com a Secretaria de Serviços Públicos responsabilizando-se por este prosseguimento, por entender o atendimento aos Princípios basilares que regem tanto as licitações como a Administração Pública.

Santo Amaro/ Bahia, 08 de maio de 2020.

**HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

Santo Amaro, 05 de Maio de 2020.

Eu Ítalo do Nascimento Alves, Engenheiro civil portador do CREA/BA 75.364-D, funcionário da Prefeitura Municipal de Santo Amaro-Ba, atesto para os devidos fins que área localizado na Rua Conselheiro Paranhos, nº 10 Centro, **ATENDE A DEMANDA PARA ANEXO I**, pois a edificação é composta de área com toda estrutura para acolher sem problemas suas finalidades.

Ítalo do Nascimento Alves

Engenheiro Civil Crea/Ba 75.364 D





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201398435

NOME	
JOALDISIO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	090.736.125-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

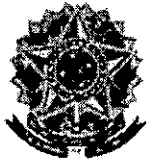
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOALDISIO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR**  
**CPF: 090.736.125-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

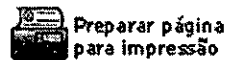
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:29:52 do dia 13/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2020.

Código de controle da certidão: **26DC.30DD.BA88.7207**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



**Preparar página para impressão**





Processo: 14763e20 - Doc: 871 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:08  
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5667491-2ef4-406e-ba05-7f5c649775a9

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CONSELHEIRO PARANHOS, N º 10, CENTRO- SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO ANEXO I A REFERIDA UNIDADE, ONDE FUNCIONARÁ OS SETORES LIGADOS AO PACS (PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE), DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 12.278.378/0001-30, com sede a Praça da Purificação, s/nº, Centro, nº49 – SANTO AMARO – Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Srº **HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 08.190.433-97, CPF nº 923.702.845-87, residente a Av. Tancredo Neves, 274, Caminho das Árvores- Salvador-Bahia, CEP 41820-907, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, o Srº **JOALDÍSIO DA COSTA OLIVEIRA JÚNIOR**, portador do CPF sob nº **090.736.125-00**, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **101/2018**, celebrado pelas partes aqui qualificadas, em 09 de maio de 2018, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **101/2018**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 085/2018**, afim de que **JOALDÍSIO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Dispensa nº 031/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

- 2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2020.
- 2.2 - O presente contrato tem o valor mensal de **R\$ 2.086,42 (dois mil, oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 08 de maio de 2020.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**PREFEITO**

**HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**(CONTRATANTE)**

**JOALDÍSIO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

01º \_\_\_\_\_  
CPF:

02º \_\_\_\_\_  
CPF:



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CONSELHEIRO PARANHOS, N º 10, CENTRO- SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO ANEXO I A REFERIDA UNIDADE, ONDE FUNCIONARÁ OS SETORES LIGADOS AO PACS (PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE), DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 12.278.378/0001-30, com sede a Praça da Purificação, s/nº, Centro, nº49 – SANTO AMARO – Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Srº **HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 08.190.433-97, CPF nº 923.702.845-87, residente a Av. Tancredo Neves, 274, Caminho das Árvores- Salvador-Bahia, CEP 41820-907, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, o Srº **JOALDÍSIO DA COSTA OLIVEIRA JÚNIOR**, portador do CPF sob nº 090.736.125-00, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 101/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 09 de maio de 2018, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 101/2018, vinculado ao **Processo Administrativo nº 085/2018**, afim de que **JOALDÍSIO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade Dispensa nº 031/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2020.

2.2 - O presente contrato tem o valor mensal de **R\$ 2.086,42 (dois mil, oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

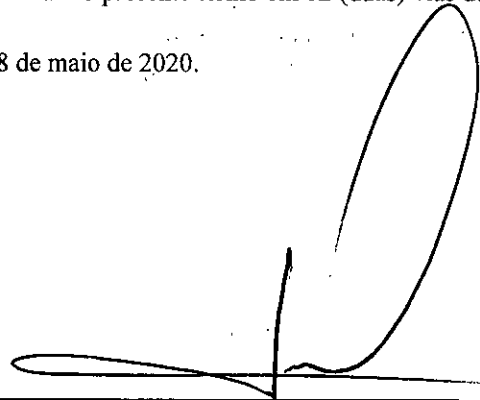
3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 08 de maio de 2020.



**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**PREFEITO**

**HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**(CONTRATANTE)**



**JOALDÍSIO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR**  
**CONTRATADO**

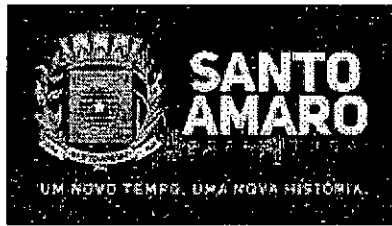
**Testemunhas:**

01º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ERRATA**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO- CONTRATO Nº 101/2018**

**Onde se lê:**

“SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX”.

**Leia-se:**

“SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2018”.

Santo Amaro- Bahia, 11 de maio de 2020.

